

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF N° 502 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI N° 4.531 DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n° 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo n° SEI-040006/048793/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Tratamento Tributário Diferenciado previsto na Lei n.º 4.531, de 31 de março de 2005, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: LOOK MY SHOES BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA.
Inscrição Estadual: 15.075.597
CNPJ: 57.729.800/0001-65
Início de fruição do benefício fiscal: 01/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data do início de fruição do benefício previsto no art. 1º.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2712944

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPFINF N° 1344 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDOS NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° SEI-040006/004374/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de publicação do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Razão Social: CSS PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA
Inscrição Estadual: 12.006.66-7
CNPJ: 41.108.673/0001-47

Endereço: Rua Baturite, 39 Vila Maria Helena - Duque De Caxias RJ 25.251-410
Número do Processo: SEI-040224/003282/2022
Fundamento legal: Art. 60, I, II e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, II e III, da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: GBA ARTIGOS RECREATIVOS LTDA
Inscrição Estadual: 11.207.42-1
CNPJ: 31.087.915/0001-00
Endereço: AVN Lauro Sodre, N° 445 Quiosque QBM07 - Botafogo RJ 22.290-070
Número do Processo: SEI-040006/036081/2025
Fundamento legal: Art. 60, IV, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Razão Social: LAÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
Inscrição Estadual: 11.392.96-2
CNPJ: 33.119.891/0001-59
Endereço: AVN Lauro Sodre, N° 445 Quiosque QBM07 - Botafogo RJ 22.290-070
Número do Processo: SEI-040006/036081/2025
Fundamento legal: Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Razão Social: MBK ATACADISTA LTDA
Inscrição Estadual: 15.127.86-4
CNPJ: 58.049.076/0001-91
Endereço: Rua Visconde De Piraja, 00414 Sal 718/557 Ipanema - Rio de Janeiro RJ 22.410-905
Número do Processo: SEI-040006/050737/2025
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: PRIME BOI LTDA
Inscrição Estadual: 15.724.072
CNPJ: 62.267.401/0001-60
Endereço: Avenida Lucio Costa 17970 SAL 304 Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 22795-009
Número do Processo: SEI-040006/004175/2026
Fundamento legal: /Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei n° 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2712908

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA - AUDFE 09

ATO DO AUDITOR FISCAL

PORTARIA AUDFE 09 N° 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

RETIFICA OS VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IPVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 845 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, RELATIVAMENTE ÀS MARCAS/MODELOS QUE ESPECIFICA.

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA - AFE 09, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 12-A da Resolução SEFAZ n.º 978, de 26 de fevereiro de 2016, e

- o constante dos autos do Processo n° SEI-040006/000296/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Retifica os valores venais, relativamente ao exercício de 2026, dos veículos cujos códigos Denatran e descrições das marcas/modelos constam do anexo único desta portaria, que passam a vigorar com os valores ali informados, alterando o Anexo Único da Resolução SEFAZ n° 845 de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA
Auditor Fiscal Chefe da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA

ANEXO ÚNICO

VALORES VENAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026				
Valores expressos em reais (R\$)				
TC ' Tipo de combustível: E = Elétrico, H = Elétrico, mas não exclusivamente, D = Diesel, G = Gasolina e demais combustíveis				
CÓDIGO	MARCA/ MODELO	TC	ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR VENAL
104743	CHEV/ONIX 10MT LT2	G	2023	74.084
106518	I/BMW 535I	G	2014	116.841
106518	I/BMW 535I	G	2015	121.836
106518	I/BMW 535I	G	2016	126.000
153627	I/BMW 520I	G	2012	98.646
153627	I/BMW 520I	G	2014	119.725
153627	I/BMW 520I	G	2015	128.406
153627	I/BMW 520I	G	2016	139.970
153788	I/HONDA CR-V TOURING	G	2021	179.641
157313	I/BMW 330E	H	2019	222.777
157313	I/BMW 330E	H	2020	223.777
157313	I/BMW 330E	H	2021	239.939
157313	I/BMW 330E	H	2022	245.257
157313	I/BMW 330E	H	2023	308.185
157313	I/BMW 330E	H	2024	340.829
202337	JEEP/RENEGADE SPT T FLEX	G	2025	113.936
202338	JEEP/RENEGADE SPT TURBO	G	2025	113.936
202949	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	G	2012	111.129
202949	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	G	2013	114.330
202949	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	G	2014	117.716
202949	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	G	2015	119.994
300683	VW/26.260 CRM 6X2 4P	G	2024	480.730
400242	RENAULT/MASTER ACA V20P	D	2020	132.709
400362	I/CITROEN JUMPY NIKS PAS	D	2021	145.629

Id: 2712909

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE N° 1.098 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo artigo 113, II, da Lei Complementar Estadual n° 69/1990; e pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual n° 46.823/2019, e tendo em vista o que consta do processo n° SEI-040084/000207/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional n° 4385015-4, dispensado da função de 2º membro da Comissão da Sindicância Administrativa, que tramita sob os autos do processo n° SEI-040084/000207/2024.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de conduzir a Sindicância Administrativa a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Alexandre de Oliveira Marchesini, identidade funcional n° 4387493-2, como 1º membro; e o Corregedor-Auxiliar Leonardo Amaro Monte de Almeida, identidade funcional n° 4365326-0, como 2º membro.

Art. 3º - O Corregedor-Auxiliar Sindicante designado como 1º membro poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, a fim de obter as informações necessárias a instrução da presente Sindicância Administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nas ausências do 1º membro da Comissão de Sindicância, fica designado o 2º membro como seu substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2713022

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE N° 1.099 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PATRIMONIAL.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 113, II, da Lei Complementar n° 69/90, c/c artigo 1º, III; e artigo 6º, II, ambos do Decreto Estadual n° 46.823/2019, tendo em vista o que consta nos autos da Investigação Preliminar SEI-040084/000061/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Patrimonial para apuração de eventual evolução patrimonial incompatível com a remuneração do cargo, tendo em vista os fatos articulados nos autos do processo SEI-040084/000061/2025, bem como dos fatos conexos, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo (CT-CE/SEFAZ) proferida na 766ª Sessão, realizada em 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de conduzir a Sindicância Patrimonial a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados a Corregedora-Auxiliar Mayra Lygia Andery Fanuchi, identidade funcional n° 4387062-7, como 1º membro; e o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional n° 4385015-4, como 2º membro.

Art. 3º - A Sindicância Patrimonial instaurada por esta Portaria deverá ser concluída observando-se a legislação aplicável, em especial o disposto no artigo 19, do Decreto Estadual n° 46.823/2019.

Art. 4º - Fica o Corregedor-Auxiliar Sindicante primeiro membro, pessoalmente, incumbido de realizar diligências cabíveis, inclusive as relacionadas com ofícios a serem expedidos pelo Corregedor-Chefe, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução da sindicância a que se refere esta Portaria.

Parágrafo Único - Nas ausências do 1º membro da Comissão de Sindicância, fica designado o 2º membro como seu substituto.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2713023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE N° 1.100 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE REPREENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelos artigos 104 e 113, inciso VIII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 69, de 19 de novembro de 1990, c/c artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 46.823/2019, de 8 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta da Sindicância Administrativa SEI-040084/000212/2024, instaurada pela Portaria SEFAZ/CTCE n.º 1.056, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de dezembro de 2024;

- a decisão do Colegiado desta Corregedoria, cujo extrato foi veiculado através da Ata de sua 767ª Sessão, realizada em 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de fevereiro de 2026;

- o preceito legal contido nos artigos 89, inciso II e 91, inciso I, c/c 79, todos da Lei Complementar n.º 69/1990; c/c artigo 39, inciso VII, do Decreto-Lei Estadual n.º 220/1975; c/c artigo 285, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 2.479/1979; c/c artigo 13, §2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.429/1992 (LIA); c/c artigo 2º, da Lei Estadual n.º 5.427/2009; c/c artigo 20, da Lei Federal n.º 4.657/1942 (LINDB);